



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Souto Soares

quarta-feira, 9 de setembro de 2026

Ano XI - Edição nº 01842 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Souto Soares publica



Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
47FD4CCF4B0CF273CF60648A67CB2074

Prefeitura Municipal de Souto Soares

SUMÁRIO

- LEI Nº 703 DE 28 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS, SUCATAS, CARCAÇAS E MATERIAIS INSERVÍVEIS EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2026 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2026 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2026
- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.
- RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004 /2026
- 01º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 062/2026PS-FME.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br

LEI Nº 703 de 28 de Agosto de 2026.

“Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados, sucatas, carcaças e materiais inservíveis em vias e espaços públicos do Município de Souto Soares, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a fiscalização, notificação, remoção e destinação de veículos abandonados, sucatas, carcaças, peças automotivas e materiais inservíveis depositados irregularmente em vias, passeios, praças e demais espaços públicos do Município.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – veículo abandonado: todo veículo automotor, elétrico, reboque, semirreboque ou similar deixado em via ou espaço público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, apresentando, isolada ou cumulativamente:

- a) ausência de placas;
- b) impossibilidade de deslocamento próprio;
- c) vidros quebrados, portas danificadas ou partes removidas;
- d) pneus inutilizados;
- e) sinais de deterioração ou depredação;
- f) acúmulo de sujeira, ferrugem ou vegetação;
- g) ausência aparente de utilização regular;

II – sucata ou carcaça: estrutura, peça, conjunto mecânico ou veículo desmontado, sem condições regulares de circulação;

III - materiais inservíveis: bens ou objetos que perderam sua função original e não têm valor econômico;

IV – depósito irregular: armazenamento ou acúmulo de sucatas, peças automotivas, ferragens, pneus ou materiais similares em vias, calçadas, praças ou áreas públicas sem autorização do Município.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Administração – 2025/2028

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br

Art. 3º. É proibido manter, abandonar, depositar ou utilizar vias e espaços públicos, inclusive passeios e calçadas, para armazenamento de sucatas, carcaças, peças automotivas ou veículos sem condições de circulação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* aplica-se inclusive à utilização irregular de vias públicas como extensão de oficinas mecânicas, depósitos de ferro-velho ou armazenamento informal de materiais automotivos.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, da Guarda Civil Municipal e da Vigilância Sanitária:

- I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II – promover a notificação dos responsáveis;
- III – realizar a remoção administrativa dos materiais e veículos;
- IV – aplicar penalidades administrativas;
- V – adotar medidas destinadas à preservação da ordem urbana, mobilidade, saúde pública e meio ambiente.

Parágrafo único. O Município poderá requisitar apoio da Polícia Militar do Estado da Bahia e demais órgãos de segurança pública, quando necessário à garantia da ordem pública, segurança da equipe fiscalizadora ou efetivação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º. Constatada a irregularidade, o responsável será notificado para promover a retirada voluntária do material ou veículo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da notificação.

§1º A notificação poderá ser realizada:

- I – pessoalmente;
- II – por meio eletrônico disponível;
- III – mediante publicação no Diário Oficial do Município, quando não identificado ou localizado o responsável.

§2º Sem prejuízo da publicação prevista no inciso III do §1º deste artigo, o Município poderá promover a identificação visual do veículo, sucata ou material irregular mediante afixação de aviso informativo.

Art. 6º. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem a regularização da situação, o Município poderá promover a remoção administrativa do veículo, sucata ou material irregular.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Administração – 2025/2028

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br

§1º As despesas decorrentes da remoção, transporte e guarda do bem removido serão de responsabilidade do respectivo proprietário ou responsável.

§2º O responsável será notificado para efetuar o pagamento das despesas administrativas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da remoção do bem, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

§3º O Município poderá firmar convênios, parcerias ou contratar empresa especializada para execução dos serviços de remoção, transporte, guarda e destinação dos bens removidos.

§4º Os bens removidos permanecerão sob guarda do Município ou da entidade responsável pelo serviço, em local designado pela Administração Pública, até sua restituição ao responsável ou destinação final na forma desta Lei.

Art. 7º. O responsável poderá requerer a restituição do bem removido mediante:

- I** – comprovação da propriedade ou posse legítima;
- II** – regularização da situação apontada pela fiscalização;
- III** – pagamento das despesas administrativas eventualmente devidas.

Art. 8º. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação do responsável, os bens removidos poderão receber destinação ambientalmente adequada, inclusive reciclagem, descarte, desmontagem ou alienação mediante leilão público, na forma da regulamentação aplicável.

Art. 9º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – remoção compulsória;
- IV** – interdição da atividade irregular, quando cabível.

§1º O Poder Executivo regulamentará os valores das multas e os critérios de reincidência.

§2º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exclui eventual responsabilização civil, ambiental ou penal do infrator.

Art. 10. Os recursos eventualmente arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei poderão ser destinados às ações de limpeza urbana, fiscalização, preservação ambiental e manutenção dos serviços públicos municipais.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Administração – 2025/2028

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br

Art. 11. As disposições desta Lei fundamentam-se no poder de polícia administrativa do Município, visando à preservação da ordem urbana, limpeza pública, proteção ambiental e bem-estar coletivo.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Souto Soares, Bahia, 28 de Agosto de 2026.

Lucas Tadeu de Oliveira
Prefeito Municipal

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito

Administração – 2025/2028

Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08, Centro, CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: licitacaoopl@soutosoares.ba.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 029/2026

Pregão Eletrônico nº 017/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES (Secretária Municipal de Gestão e Inovação)**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ADITIVADA, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S500, ETANOL), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA.**FORNECEDOR:** SOUTO SOARES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA inscrita no CNPJ:23.715.066/0001-63, Insc. Est.: 128.975.404, situado na Rua Helena Sampaio, nº 515, Centro, Souto Soares/BA, CEP: 46990-000.**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.905.983,00 (três milhões e novecentos e cinco mil e novecentos e oitenta e três reais), referente ao grupo nº 1**VALIDADE:** De 12 (doze), meses, ou seja 02/09/2026 a 02/09/2027.

Item	Descrição	Marca	Und	Quant	V. Unit	V. Total
1	GASOLINA COMUM	PETROBAHIA	LT	166200	R\$ 6,05	R\$ 1.005.510,00
2	GASOLINA ADITIVADA	PETROBAHIA	LT	14500	R\$ 6,19	R\$ 89.755,00
3	COMBUSTIVEL DIESEL S-10	PETROBAHIA	LT	300200	R\$ 6,35	R\$ 1.906.270,00
4	COMBUSTIVEL DIESEL S-500	PETROBAHIA	LT	149500	R\$ 5,82	R\$ 870.090,00
5	COMBUSTIVEL ÁLCOOL/ETANOL	PETROBAHIA	LT	8200	R\$ 4,19	R\$ 34.358,00
VALOR TOTAL: três milhões e novecentos e cinco mil e novecentos e oitenta e três reais						R\$ 3.905.983,00

Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08, Centro, CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: licitacaocpl@soutosoares.ba.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 031/2026

Pregão Eletrônico nº 017/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES (Secretária Municipal de Gestão e Inovação)**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ADITIVADA, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S500, ETANOL), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA.**FORNECEDOR:** POSTO CONQUISTA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.346.652/0001-12, sediado(a) na Avenida Brumado, 1305, CEP: 45000-000, Ibirapuera, Vitória da Conquista/BA.**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.220,00 (sessenta mil e duzentos e vinte reais), referente ao grupo nº 4**VALIDADE:** De 12 (doze), meses, ou seja 02/09/2026 a 02/09/2027.

Item	Descrição	Marca	Und	Quant	V. Unit	V. Total
1	GASOLINA COMUM	PETROBRAS	LT	5.000	R\$ 7,25	R\$ 36.250,00
2	DIESEL S-10	PETROBRAS	LT	3.000	R\$ 7,99	R\$ 23.970,00
VALOR TOTAL: sessenta mil e duzentos e vinte reais						R\$ 60.220,00

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08, Centro, CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: licitacaopl@soutosoares.ba.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 030/2026

Pregão Eletrônico nº 017/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES (Secretária Municipal de Gestão e Inovação)**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ADITIVADA, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL S500, ETANOL), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS, SEJAM LOCADOS, CONTRATADOS, VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA.**FORNECEDOR:** REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.607.879/0001-05, sediado(a) na Rod. BR 324, s/n, km 580, CEP: 43813-400, Distrito Industria, Candeias/BA.**VALOR GLOBAL:** R\$ 690.981,00 (seiscentos e noventa mil e novecentos e oitenta e um reais). referente ao grupo nº 3**VALIDADE:** De 12 (doze), meses, ou seja 02/09/2026 a 02/09/2027.

Item	Descrição	Marca	Und	Quant	V. Unit	V. Total
1	GASOLINA COMUM	PETROBRAS	LT	46500	R\$ 6,99	R\$ 325.035,00
2	GASOLINA ADITIVADA	PETROBRAS	LT	5500	R\$ 7,19	R\$ 39.545,00
3	DIESEL S-10	PETROBRAS	LT	41900	R\$ 7,79	R\$ 326.401,00
VALOR TOTAL: Seiscentos e noventa mil e novecentos e oitenta e um reais						R\$ 690.981,00

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46992-056
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: educação@soutosoares.ba.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177-2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011-2026FMEDI

AUTORIZO, RATIFICO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Administrativo nº 177/2026 Dispensa de Licitação nº 011/2026FMEDI, para contratação da empresa CAYALA SOUZA MASCARENHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 47.828.014/0001-61, com endereço na Rua Bahia, 21, centro, Mulungu do Morro – Ba, conforme apresentou a proposta mais vantajosa no valor global de R\$ 53.080,20 (cinquenta e três mil, oitenta reais e vinte centavos), cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES/BA.

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Souto Soares/BA – BA, 09 de setembro de 2026.

Emerson Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Resolução



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004 /2026

Dispõe sobre a convocação da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Souto Soares-BA e institui a Comissão Organizadora.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A.** de Souto Soares-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A. e a Lei Municipal nº 363, de 23 de dezembro de 2005 e alterações posteriores,

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e nº 8.069/1990 em observância ao Edital 02/2023-CMDCA e as respectivas resoluções de homologação e convocação, considerando as deliberações da Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2026.

Considerando, a resolução nº276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando, o documento orientador da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (2026-2027), que estabelece diretrizes para a realização das etapas municipais, estaduais e nacional;

Considerando, que as Conferências Municipais constituem etapa preparatória obrigatória para a Conferência Estadual e Nacional, conforme cronograma estabelecido pelo CONANDA.

Considerando, o dever de assegurar a participação efetiva, segura e protegida de crianças e adolescentes no processo conferencial, nos termos do ECA e das normativas do CONANDA;

Prefeitura Municipal de Souto Soares



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Souto Soares-BA, com o tema *“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”* a realizar-se no dia 25 de novembro de 2026, em local a ser definido e amplamente divulgado.

§ 1º Compete ao Município assegurar a participação efetiva de adolescentes nas respectivas Comissões Organizadoras, em conformidade com o princípio da escuta qualificada e participação protagonista.

§ 2º Os Municípios deverão promover o engajamento ativo de adolescentes em todas as etapas da organização das conferências, garantindo as condições adequadas para sua participação.

§ 3º Deve ser garantida nas Conferências Municipais, o percentual mínimo de 50% de crianças e adolescentes, respeitando toda a sua diversidade.

§ 4º Crianças e adolescentes devem estar acompanhados(as) por adultos de referência, conforme documento orientador.

Art. 2º Crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados(as), da 13º CNDCA, em todas as etapas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 3º O regimento interno da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Souto Soares – BA será elaborado pela Comissão Organizadora e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Art. 4º As despesas com a organização e realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e de Recursos Próprios.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Art. 5º A Conferência Municipal terá como objetivos:

1. Avaliar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente.
2. Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos no âmbito municipal.
3. Eleger delegados e delegadas para a etapa estadual.
4. Assegurar a participação qualificada de crianças e adolescentes, garantindo no mínimo 50% de sua presença no processo conferencial, respeitada a diversidade.

Art. 7º Eixos Temáticos da VI Conferência Municipal:

1. Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;
2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
3. Promoção da convivência familiar e comunitária;
4. Prevenção e enfrentamento às violências;
5. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente no trabalho;
6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 8º Fica instituída a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal, composta paritariamente por representantes governamentais e da sociedade civil, com a seguinte composição:

Representantes do Poder Público:

- I – Diogo Oliveira dos Anjos
II – Isadora Miranda Medeiros

Representantes da Sociedade Civil:

- I – Fabíola Rosa dos Santos
II – Fernando José de Alcântara

Representantes do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes:

- I - Yasmin Mendes de Souza

Prefeitura Municipal de Souto Soares



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

II - Stefany Tuany Souza

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora:

Elaborar o Plano de Trabalho da Conferência;

Definir metodologia, programação e regimento interno;

Assegurar a participação segura e protegida de crianças e adolescentes;

Organizar as etapas preparatórias, se houver;

Coordenar o processo de inscrição, credenciamento e eleição de delegados;

Sistematizar e encaminhar as propostas aprovadas à etapa estadual;

Adotar medidas de acessibilidade e inclusão;

Organizar a divulgação oficial do evento.

Art. 10º A Conferência Municipal deverá garantir:

1. Ambiente seguro, acessível e democrático;
2. Autorização formal dos responsáveis legais para participação de crianças e adolescentes;
3. Observância das normas relativas ao deslocamento, hospedagem e uso de imagem;
4. Mecanismos de acolhimento e encaminhamento em caso de ameaça ou violação de direitos.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fabíola Rosa dos Santos

Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08, Centro, CEP – 46990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 -Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 062/2026PS-FME
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026FMEDI**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO 062/2026PS-FME, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO
SOARES E A EMPRESA MDC TECNOLOGIA LTDA.**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (09/09/2026), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 30.607.381/0001-32, localizado à Avenida José Sampaio 08, Centro, Souto Soares-Ba, representada neste ato pelo, Sr. **EMERSON RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG nº 1409932907/SSP-BA, e CPF nº 992.625.095-53, residente e domiciliado na Rua Idalina Pinto, Nº 448, Centro, nesta Cidade, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 062/2026PS-FME, oriundo do Processo Licitatório, Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026FMEDI**, que se regerá pela legislação pertinente, fundamentados nas disposições Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste apostilamento a inclusão de dotação orçamentária referente à Contratação de empresa especializada em serviço de locação com cessão de uso de sistema de software de gestão escolar, contemplando ambiente virtual, para atender as necessidades das escolas municipais e secretaria de educação. **conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação**, pela empresa Contratada: **MDC TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.623.011/0001-41, com sede Rua Augusto Pereira Nunes, 135, Shop Fiesta CIA, Cep: 44.900-000, Irecê – BA., que a partir de agora, passa também a conter a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ROJETO/ ATIVIDADE: 2062 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE: 1500

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Souto Soares, providenciará a publicação resumida do presente termo, que é condição indispensável para sua eficácia, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Souto Soares-BA, 09 de setembro de 2026.

EMERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação